

LEI Nº 786/99

De 20 de maio de 1999.

“Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Itapetinga-Ba., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Itapetinga, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de promover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Pa. 1º.- A Prefeitura Municipal de Itapetinga deverá repassar ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, a importância de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Par. 2º.- Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, até o valor de R\$ 30.0000,00(trinta mil reais) , de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Itapetinga e de que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º.- O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Agricultura –Incentivo à Produção e ao Comércio.

Art. 3º.- Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação e empréstimo.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BAHIA

Par. 1º.- O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

Par. 2º.- As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Par. 3º.- O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Par. 4º.- O Banco do Nordeste do Brasil S.A., como gestor Fundo participará, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Itapetinga, através da Secretaria Municipal de Fazenda, as operações de crédito realizadas e o saldo com extrato corrente do Fundo de Desenvolvimento.

Art. 4º.- A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento e do valor de cada operação de crédito será estabelecido em convênio previsto no parágrafo 3º do artigo antecedente.

Par. 1º.- O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

Par. 2º.- Será devida ao Fundo de Desenvolvimento, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações revertendo seu valor para o Fundo

Art. 5º.- O Convênio de que trata o parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do art. precedente.

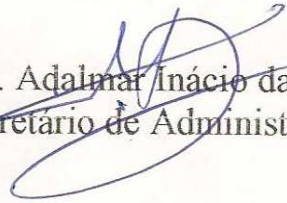
Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 20 de maio de

1999.

  
Dr. José Otávio Curvelo  
Prefeito

  
Bel. Adalmar Inácio da Silva  
Secretário de Administração

  
Renan Pereira dos Santos  
Secretário de Fazenda